ELEIÇÕES 2022

ORIENTAÇÕES SOBRE ERROS NA EMISSÃO DE CNPJ DE CANDIDATOS

O preenchimento correto do Sistema de Registro de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex) evitará futuros problemas na concessão do CNPJ e na abertura de Conta Bancária de Campanha. Assim, é fundamental que os(as) candidatos(as) consultem o material disponível na página deste Tribunal dedicada à prestação de contas da campanha eleitoral de 2022 (qual seja, https://www.tre-go.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022).

Se, após o transcurso de 3 (três) dias úteis contados da apresentação do pedido do registro de candidatura, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) não conceder o CNPJ para a campanha, o(a) candidato(a) deve verificar o motivo da negativa no "site" do TSE, por meio do "link" https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/cnpj-da-campanha, opção " Consulte o histórico de concessão de CNPJ aos candidatos e partidos políticos".

A seguir, indicamos algumas situações que inviabilizam a concessão de CNPJ ao(à) candidato(a), bem como o procedimento que deve ser seguido para sua correção:

1) **Divergência entre o nome cadastrado na Justiça Eleitoral e na Receita Federal:**
   - **1.1.1)** Requerer a modificação por meio de petição apresentada nos autos digitais do processo de registro de candidatura;
   - **1.1.2)** Procurar a Receita Federal para atualizar os dados de inscrição de CPF. Para mais detalhes, acesse o "link" abaixo: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/alterar/default.asp).

2) **CPF "cancelado", "nulo" ou "suspenso"**: regularizar a situação junto à Receita Federal do Brasil (para maiores detalhes, acesse o "link" https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cpf/Regularizar/default.asp).

3) **CPF não consta na base da Receita Federal**: caso o nº do CPF informado no CANDex esteja incorreto, o(a) candidato(a) deve requerer sua modificação por meio de petição apresentada nos autos digitais do processo de registro de candidatura;

4) **CPF informado à Justiça Eleitoral diverge do cadastro da RFB**: vide item 3, acima;

5) **Título Eleitoral diverge ou não consta na base da Justiça Eleitoral**: caso o nº do título eleitoral informado no CANDex esteja incorreto, o(a) candidato(a) deve requerer sua modificação por meio de petição apresentada nos autos digitais do processo de registro de candidatura;

6) **Endereço e/ou CEP inválido**: caso o endereço e/ou CEP informado no CANDex esteja incorreto, o(a) candidato(a) deve requerer sua modificação por meio de petição apresentada nos autos digitais do processo de registro de candidatura.

NOTA: se o CNPJ foi gerado, mas com endereço incorreto, o(a) candidato(a) deve requerer sua modificação por meio de petição apresentada nos autos digitais do processo de registro de candidatura, para que seja possível emitir o Requerimento de Abertura Bancária (RAC). Ademais, o(a) candidato(a) deve se dirigir à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua região, a fim de solicitar e protocolar o Pedido de Alteração do Endereço no CNPJ.

Fim

- Adaptação do material disponibilizado pelo TRE-SP por meio de sua Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, a quem se dá os devidos créditos. https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas-eleicoes-2022